

REPUBLICADA

Republica-se por ter constado incorreções no original, publicado no Diário Oficial nº 7658, de 8/03/2010, à página 28.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 940, de 22 de fevereiro de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 055, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2010, e,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS Nº 880, de 16 de março de 2009, que homologa a Deliberação nº 046, de 6 de fevereiro de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 055, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITOS HUMANOS - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Direitos Humanos, em nível de pós-graduação, “lato sensu”, visando atendimento da demanda regional, a melhoria de práticas profissionais e cidadãs.

Art. 2º O curso terá duração mínima de 16 (dezesesseis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º O curso funcionará com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) vagas.

Art. 4º A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

Art. 5º O colegiado de curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos da Unidade Universitária de Paranaíba e por um pós-graduando, escolhido entre seus pares.

Art. 6º São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

(Fls 02/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XII - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
- XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XIV - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições do coordenador do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;
- V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;
- XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

(Fls 03/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página Web do curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 8º O Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, da UEMS, oferece uma área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade e duas Linhas de Pesquisa: Cultura Jurídica e Direitos Sociais e Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 9º O curso terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta horas) equivalente a 24 créditos, composto por um conjunto de 12 (doze) disciplinas, atividades complementares, elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso, e terá caráter temporário.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 10. Poderão inscrever-se no curso de pós-graduação “lato sensu” em Direitos Humanos, graduados em Direito, Ciências Jurídicas Sociais e graduados em Ciências Humanas e Sociais.

Parágrafo único. A inscrição do candidato será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, na Secretaria Acadêmica da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - cédula de identidade (fotocópia);

III - uma fotografia 3x4 recente;

IV - diploma do curso de graduação – 01 (uma) fotocópia e original;

V - “curriculum vitae” devidamente documentado;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

(Fls 04/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, análise de currículo e entrevista.

§ 1º A prova escrita e a entrevista serão de caráter eliminatório.

§ 2º A análise do currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 3º A entrevista será realizada por 03 (três) docentes da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

Art. 12. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;

IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

(Fls 05/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos de acordo com a tabela a seguir.

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

Art. 14. Além das avaliações previstas para cada disciplina, serão exigidas do aluno atividades complementares e um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, que deverá ser apresentada ao término do curso.

§ 1º A monografia deverá ser apresentada para apreciação pública, diante de uma banca examinadora composta por 03 (três) docentes, dentre os quais um é o orientador e presidente da referida banca.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não entregar ou não defender a monografia.

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.

Art. 15. São consideradas atividades complementares:

I - participação em no mínimo um evento relacionado à área de Direitos Humanos (Palestra, Congresso, Encontro, Seminário, dentre outros) até o final do segundo semestre do curso;

II - apresentação de no mínimo uma comunicação ou pôster em evento científico, sobre sua monografia;

III - elaboração e entrega junto com a uma monografia, de um artigo sobre este, escrito em parceria com o orientador.

Art. 16. A reprovação em uma das disciplinas impedirá o aluno de apresentar a uma monografia.

(Fls 06/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17. Os créditos obtidos em outros cursos, do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que, o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

§ 1º O aluno que reprovar em uma disciplina e/ou não entregar e defender perante banca examinadora a uma monografia no prazo previsto para o término do curso será reprovado.

§ 2º O aluno reprovado em disciplina ou na uma monografia será automaticamente desligado do curso.

§ 3º Caso haja oferta de nova turma, o aluno reprovado poderá se submeter a novo processo seletivo, aproveitando os créditos cursados em disciplinas nas quais tenha sido aprovado.

Art. 18. Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do curso.

Art. 19. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 20. Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso ouvido o professor da respectiva disciplina.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Será concedido certificado de Especialista em Direitos Humanos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 créditos, ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% em cada disciplina;

II - ser aprovado na avaliação da monografia;

III - ter apresentado o cumprimento das Atividades Complementares exigidas;

IV - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

(Fls 07/07 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 940, de 22/02/2010 - regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Humanos)

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 22. Nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu” devem constar:

- I - área de conhecimento do curso;
- II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título da uma monografia e conceito obtido;
- V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 1º A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 2º A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

§ 3º Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à DRA até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 4º A DRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS